



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 177, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 772/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar a alteração do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, parte integrante desta Resolução.

Prof^ª. Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC Nº. 177, de 18 de Agosto de 2016.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Organização Didática

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo a capacitação de profissionais para o Sistema Único de Saúde e para aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de saúde pública nas atividades desenvolvidas pela UFGD.

Art. 2º. A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de 5 (cinco) Eixos Temáticos, de caráter obrigatórios, além da elaboração pelo aluno, de um Trabalho de Conclusão que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado e sua apreciação por uma banca examinadora.

Parágrafo único. Qualquer alteração na estrutura curricular ou na composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 3º. A apreciação do Trabalho de Conclusão será sob a forma de apresentação pública.

Art. 4º. O curso será desenvolvido com carga horária de 420 (quatrocentos e vinte) horas teórico-práticas e 120 horas para realização de Trabalho de Conclusão e, terá caráter temporário.

CAPÍTULO II

Da Inscrição, Seleção e Matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 5º. Poderão inscrever-se ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública o candidato que tiver concluído o curso de graduação e possuir vínculo empregatício com serviços de saúde integrantes do SUS de Mato Grosso do Sul, na Região de Saúde de Dourados ou desempenhar atividades de ensino e/ou pesquisa em saúde pública nos cursos de graduação, nessa região.

§ 1º. Do total de vagas 10% (dez por cento) serão destinados a docentes ou técnicos-administrativos que atuarem na área de saúde da UFGD, que se submeterão regularmente às normas e critérios de seleção estabelecidos nas Normas de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º. Não havendo candidatos para as vagas mencionadas no parágrafo anterior, as mesmas serão destinadas a candidatos com o perfil descrito no caput deste artigo.

Art. 6º. Os processos de inscrição e seleção se darão mediante Edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º. A seleção dos candidatos inscritos constará de Prova Escrita, Entrevista de Arguição do “*Curriculum Vitae*” e, será realizada por uma Comissão Coordenadora da Seleção dos Candidatos, designada pela COESCE.

Art. 8º. Para ser admitido no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, como aluno regular, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo e satisfazer as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 9º. A admissão se dará por meio do deferimento do requerimento de matrícula pela COESCE da UFGD, no prazo estabelecido pelo Edital do curso.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula deverá acompanhar toda a documentação do candidato aprovado no processo de seleção, conforme estabelecido no Edital do curso.

CAPÍTULO III Da Coordenação do Curso

Art. 10. A coordenação didática do curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização – COESCE, presidida por um de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde designará a COESCE, bem como o seu presidente.

Art. 11. A COESCE será constituída por docentes portadores de título de mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente e da instituição conveniada, observada a legislação em vigor.

Art. 12. São atribuições da COESCE:

- I. Orientar e definir as atividades do curso;
- II. Propor ao Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- III. Indicar os nomes para a composição da Comissão Examinadora de Trabalho de Conclusão, bem como nome de Professor Orientador, respeitando os dispositivos do Art.9º;
- IV. Criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- V. Reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- VI. Exercer outras atribuições necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 13. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I. Convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II. Assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- III. Coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e, demais deliberações da COESCE;
- IV. Remeter ao Conselho Diretor, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- V. Representar oficialmente o curso;
- VI. Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da COESCE.

Art.14. O mandato da Comissão Especial do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.



CAPÍTULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 15. A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º. Poderão lecionar no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, sem a exigência de titulação mínima mencionada no caput deste artigo, profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º. A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

Art. 16. O orientador de Trabalho de Conclusão deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

Parágrafo único. A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao curso.

Art. 17. O número de alunos para cada orientador não deverá ultrapassar de 05 (cinco) porém, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser admitidos no máximo, 06 (seis) alunos por Orientador.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu Trabalho de Conclusão;
- III. Presidir a Banca de Avaliação do Trabalho de Conclusão de seus orientados.

CAPÍTULO V

Do Regime Didático



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 19. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública tem uma carga horária programada de 420 horas/aulas teórico-práticas, desenvolvidas em 5 (cinco) Eixos Temáticos e, 120 horas para elaboração do Trabalho de Conclusão do curso.

§ 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública será ministrado em 36 créditos de 15 horas cada, todos de caráter obrigatório, com 18 meses programados para a sua conclusão.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega do Trabalho de Conclusão será de 90 (trinta) dias após a conclusão dos créditos teórico-práticos (Eixos Temáticos).

Art. 20. Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 21. Os conteúdos de Trabalho, Saúde e Formação (12 horas); Educação em Saúde como estratégia de promoção da saúde (20 horas) e, A Educação Popular em Saúde – teoria e prática (16 horas), constituem os conteúdos didático-pedagógico do curso.

Art. 22. Cada Eixo Temático tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º. Os créditos relativos a cada Eixo Temático só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito “C” e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na carga horária total de cada disciplina do eixo temático.

§ 2º. A juízo da Comissão Especial de Curso (COESCE), poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

Art. 23. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas, bem como o conceito “D” em qualquer das disciplinas do curso, inclusive no Trabalho de Conclusão ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 19 e seus parágrafos, deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 24. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer eixo temático somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso.

Art. 25. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I. de 90 a 100 – A (Excelente);
- II. de 80 a 89 – B (Bom);
- III. de 70 a 79 – C (Regular);
- IV. de 0 a 69 – D (Insuficiente).

Art. 26. Somente receberá avaliação o Trabalho de Conclusão do aluno que tiver obtido o total de créditos requeridos para o certificado e atendido às exigências previstas neste Regulamento de Curso.

Art. 27. A apreciação do Trabalho de Conclusão deverá ser requerida pelo Orientador à Comissão Especial de Curso.

Art. 28. A apreciação do Trabalho de Conclusão será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo Orientador e mais 2 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

§ 1º. A apreciação do Trabalho de Conclusão será realizada mediante apresentação oral pública.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que impossibilite o aluno de realizar a apresentação oral pública, o Orientador deverá solicitar a apreciação da COESCE, para a apresentação e apreciação do Trabalho de Conclusão em sua forma escrita.

Art. 29. Será considerado aprovado o aluno que, na apreciação do Trabalho de Conclusão, obtiver nota ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito “C”.

Parágrafo único. No caso de obtenção de conceito inferior a “C”, a COESCE poderá mediante proposta justificada do Orientador, dar mais uma oportunidade ao aluno para apresentar o Trabalho de Conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO VI

Da Certificação

Art. 30. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências previstas neste Regulamento:

- I. concluir, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II. ser aprovado na avaliação do Trabalho de Conclusão.

Art. 31. Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a suspensão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Saúde Pública, em caso de descumprimento do disposto neste Regulamento ou quando sua qualidade comprometer as suas finalidades.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.